

LEI Nº

1365

PROCESSO Nº

413-AB

Lei n.º 1365 de 26 de dezembro de 1974

Dispõe sobre a cessão de terrenos do Patrimônio Municipal, em comodato, ao Centro Educacional «Lions Clube de Guaratinguetá—Pedregulho»

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a ceder, em comodato, ao Centro Educacional «Lions Clube de Guaratinguetá—Pedregulho», os terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal, situados no bairro do Pedregulho, o primeiro dos quais medindo 52.50 m² (cinquenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), com frente para a avenida João Pessoa, onde mede 7.00 (sete metros), com frente para a rua Xavantes, onde mede 9.00 m (nove metros), fundos para as confluências e entroncamento da rua Xavantes e Avenida João Pessoa, onde mede 5.00 m (cinco metros), confrontando, ainda, com terreno que consta pertencer a Jorge David, onde mede 10.00 (dez metros) — e o segundo dos quais medindo 1.117,79 m² (um mil, cento e dezessete metros e setenta e nove décimos quadrados), com frente para a Avenida João Pessoa, onde mede 48,00 m (quarenta e oito metros), com frente para a rua Xavantes, onde mede 35,00m (trinta e cinco metros) com frente para a rua Guajaras, onde mede 41,00m (quarenta e um metros), fazendo o alinhamento desta testada concordância com o alinhamento da rua Xavantes, com raio de 4,00m (quatro metros), e confrontando, ainda, com terreno que consta pertencer a Jorge David, onde mede 27,80 (vinte e sete metros e oitenta centímetros).

Artigo 2.º—Os terrenos referidos no artigo anterior, serão destinados à construção de um prédio que abrigará instalação de salas de aulas, biblioteca, ambulatório, gabinete dentário e serviços complementares, e, ainda, à instalação de parque infantil e recreativo.

Parágrafo único—As despesas com a construção e com a instalação e manutenção dos serviços referidos neste Artigo, serão custeadas com recursos do comodatário.

Artigo 3.º—O prazo de duração do comodato é de trinta (30) anos.

Artigo 4.º—Caducará o comodato se o comodatário deixar de utilizar o imóvel por mais de tres (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

§ 1.º—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodataria, as instalações ou melhoramentos introduzidos no próprio municipal cedido, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defeso a exigência de qualquer indenização.

§ 2.º—O comodatário não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso e gozo do imóvel objeto do comodato.

Artigo 5.º—O comodatário é obrigado a conservar, como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei, exceto para outras atividades a essas assemelhadas, não podendo, ainda, cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

Artigo 6.º—Se correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens do comodatário, antepuser este a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1974.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X.

Luiz Guimarães de Castro

8.0. 11-01-75